



Número: **1002774-70.2018.8.11.0002**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE**

Última distribuição : **12/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 15.223.575,31**

Assuntos: **Recuperação extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA (AUTOR(A))	MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
Credores (REU)	USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A)) GABRIELLE GONCALVES PEREIRA (ADVOGADO(A))
ALINE BARINI NESPOLI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	ALINE BARINI NESPOLI (ADVOGADO(A))
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A))
BANCO SAFRA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A))
Banco Bradesco S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (ADVOGADO(A))
ANCORA LOCACAO E VENDA DE IMOVEIS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))
FALUBI COMERCIO DE SERVICOS EM ANALISE DE CREDITO LTDA ME - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	CLAUDIA DANIELE TROLEIZ SILVEIRA REIS (ADVOGADO(A))
FRIBON TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59059981	25/06/2021 14:13	Terra Nova - juntada ATA e Votação do PRJ	Manifestação



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo: 1002774-70.2018.8.11.0002

Recuperanda: Terra Nova Agroindústria LTDA

ALINE BARINI NÉSPOLI, Administradora Judicial, inscrita na OAB/MT n.º 9.229, devidamente nomeada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Informa que a Assembleia Geral de credores ocorreu em 24/06/2021, por meio virtual, em continuidade a instalação do ato no dia 24/06/2021.

Registra, foi colocada em votação a proposta de suspensão da assembleia, a qual foi rejeitada pelos credores, na sequência, conforme a ordem do dia foi

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





colocado em votação o plano de recuperação judicial apresentado aos autos, com apuração que segue em gráfico anexo.

Dessa forma encaminha -se a presente ata à MM(a). Juíza para deliberação sobre o disposto no art. 58 da LRF.

Segue anexo, a ata da assembleia, a transcrição do chat, a lista de presença, gráfico da lista de presença, gráfico de votação da suspensão, lista de votação da suspensão, gráfico de votação do plano e listagem de votos do plano.

Cuiabá, 25 de junho de 2021.

Aline Barini Néspoli
OAB/MT 9.229

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





Número: **1002774-70.2018.8.11.0002**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE**

Última distribuição : **12/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 15.223.575,31**

Assuntos: **Recuperação extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA (AUTOR(A))	MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
Credores (REU)	USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A)) GABRIELLE GONCALVES PEREIRA (ADVOGADO(A))
ALINE BARINI NESPOLI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	ALINE BARINI NESPOLI (ADVOGADO(A))
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A))
BANCO SAFRA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A))
Banco Bradesco S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (ADVOGADO(A))
ANCORA LOCACAO E VENDA DE IMOVEIS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))
FALUBI COMERCIO DE SERVICOS EM ANALISE DE CREDITO LTDA ME - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	CLAUDIA DANIELE TROLEIZ SILVEIRA REIS (ADVOGADO(A))
FRIBON TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59059986	25/06/2021 14:13	ATA AGC TERRA NOVA 24.06.2021 - Clicksign	Outros documentos

ATA DE ASSEMBLEIA DE CREDORES EM AMBIENTE VIRTUAL
TERRA NOVA AGROINDUSTRIAL LTDA – em recuperação Judicial
Processo nº 1002774-70.2018.8.11.0002- 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea
Grande/MT
(24 de junho de 2021)

Ao VIGÉSIMO QUARTO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, às quatorze horas, por meio da plataforma virtual da empresa especializada Brasil Expert (BEx), por ordem e determinação da Juíza 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, a Administradora Judicial, Dejure Administração judicial, neste ato representada por Luiz Alexandre Cristaldo, na qualidade de presidente do ato, encerrou a assinatura da lista de presença, cujo credenciamento dos credores e representantes realizou-se das treze horas até às quatorze horas (horário local), que faz parte integrante da presente ata, apregoou os presentes, e deu continuidade à ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES instalada em 2ª CONVOCAÇÃO, cuja PAUTA DO DIA, nos termos do art. 35, inciso I, alínea “a”, da LRF, em consonância ao Edital de Convocação, É A APROVAÇÃO, REJEIÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, APRESENTADO PELA RECUPERANDA (ID 48738458).

Encerrado o credenciamento dos presentes às 14:00, e transcorridos 10 minutos para ajustes técnicos dos credores, registra-se que estavam conectados à plataforma virtual, a administradora judicial, por meio de seu representante, e sua equipe, o patrono da Recuperanda, Dr. Marco Aurelio Mestre Medeiros, OAB/MT 15.401 e sua equipe, o representante da Recuperanda Sr. Thales Dantas Romão, os credores e representantes devidamente credenciados, dos quais se exigiu apresentação de documento pessoal.

Neste momento, o administrador judicial noticiou o início da transmissão da assembleia geral de credores pela plataforma do Youtube (<https://youtu.be/QW6IUAT4lyA>), no canal da Brasil Expert, e solicitou aos participantes que permaneçam com a câmera ligada durante a realização do ato.

Os credores foram advertidos pelo presidente do ato, que caso abandonem imotivadamente o ato solene, o credor será desconsiderado para fins de quórum de votação da assembleia de credores.

Em continuidade da assembleia instalada no dia 02/06/2021, foi convocada e nomeada, para secretariar os trabalhos da Assembleia o Dra. Maria Carolina de Oliveira Prates - OAB/SP nº 456.417 – representante do credor Itaú Unibanco - listado na classe quirografária, que aceitou o encargo, e após questionamento pelo Administrador Judicial sobre eventual impugnação, nenhum outro credor se insurgiu, passando a compor a mesa.

Por oportuno, adverte que 2 credores representantes de cada classe deverão permanecer conectados até a finalização do ato, que consiste na assinatura da ata. (Credor Banco do Brasil S.A, representado pela **Sra. Alessandra Andrilli** e credor Banco Bradesco S.A, representado pelo



Dr. Wallisson da Silva Godoi, na classe de Garantia Real; Credor Banco Daycoval representado pela **Dra. Lidiane do Carmo Assunção** e credor Banco do Brasil S.A, representado pela Sra. **Alessandra Andrilli**, na classe quirografária; Credor **Adilson Amorim de Oliveira** e Credora Jocelia Bueno De Souza, ambos representados pela Dra. **Gabriele Gonçalves Pereira**, na classe trabalhista; Credor monteiro bob etiq ltda – epp, representado pelo **Sr. Jorge Luis Fagundes** e o credor M M BASTOS DE SOUZA ME, representado pelo **Sr. Jorge Luis Fagundes** .

Na oportunidade, novamente, salienta que o credor **RENOVA ALIMENTOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, cujo único sócio é o Sr. Herbert Dantas Romão, não foi computado no quórum de instalação, votação e deliberação sobre o plano, em decorrência do vínculo de parentesco com os sócios da Recuperanda, conforme rege o parágrafo único do art. 43 da LRF.

Em prosseguimento ao ato assemblear, registra-se o quórum de presença abaixo, o qual também foi disponibilizado na plataforma para visualização:

100% dos créditos da classe trabalhista;

100% dos créditos da classe de garantia real;

88,78% dos créditos da classe quirografária;

99,23% da classe de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Outrossim, ante a continuidade do ato outrora instalado, dispensou-se a leitura da íntegra do edital de convocação, lado outro, reforçou a pauta nele prevista, qual seja, aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial.

Adverte-se que a organização dos trabalhos desta assembleia se dará por meio de 02 fases, a primeira de deliberação, momento em que todos que possuam interesse deverão se manifestar e registrar em ata seu conteúdo, e uma vez encerrada, iniciar-se-á a fase de votação, não sendo mais possível em seu curso ou após, retomar a fase de deliberação outrora encerrada.

Ainda, orientou que aqueles que tiverem interesse em se manifestar, devem acusar sua intenção no “chat”, e na ordem será aberto o microfone para cada um dos credores ou representantes para pronunciamento e deliberação.

Após, passou-se a palavra à Recuperanda.

Franqueada a palavra ao patrono da recuperanda (Dr. Marco Medeiros), realizadas as considerações iniciais, solicitou ao presidente do ato para compartilhar propostas para a classe quirografária.

Foi autorizada a disponibilização na plataforma e o arquivo também foi enviado pelo chat.

A proposta alternativa à classe quirografária possui os seguintes termos:

“Visando a continuidade da atividade empresarial em consonância com o princípio basilar da lei de recuperação judicial, a recuperanda em mais um esforço de soerguimento, apresenta as seguintes propostas aos credores da Classe Quirografária.



Proposta A:

Pagamento à vista do crédito arrolado na Relação de Credores apresentado pela Administradora Judicial com deságio de 86%;

O pagamento será realizado após 10 dias da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial na conta corrente ou boleto indicado pelo credor interessado;

Até o pagamento do crédito nas condições acima exposta, serão mantidas e preservadas todas as garantias reais e pessoais das quais o credor seja titular;

Somente com o referido pagamento, acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável do crédito em favor da Recuperanda e de seus sócios, avalistas e coobrigados;

Aos credores que optarem pela adesão a proposta A, deverá aderir durante a fase de deliberação da Assembleia Geral de Credores para conhecimento da recuperanda e dos demais constante no presente certame.

A presente proposta é dada possibilidade para todo e qualquer credor que esteja na Classe Quirografária e deseja aderir a presente sub classe, ou seja, não há restrição para referida adesão.

Proposta B

Caso os credores da Classe Quirografária não quiserem aderir a **Proposta A**, a Recuperanda apresenta a seguinte proposta alternativa, nos termos abaixo:

Deságio de 30% de acordo com o valor arrolado na lista do administrador judicial

Carência: 10 meses a contar da data da AGC;

Correção: TR + 0,5% a.m após homologação do PRJ;

Prazo de pagamento: 96 parcelas mensais e consecutivas;

Primeiro pagamento: após o término de carência;

PREMISSAS

- Os credores que pretendem aderir a presente proposta, deverá conter créditos também na classe de Garantia Real, tendo seu crédito em ambas as classes



(quirografária e garantia real), sendo que terá a mesma forma de recebimento será a prevista nessa proposta.

- Para aderir a referida proposta, o credor não pode ter retido valores durante a Recuperação Judicial relativo a créditos concursais, os quais já tenham sido reconhecidos como retenções ilegais (decisão judicial), pois tal medida, além de ser contrária aos princípios recuperacionais, prejudicaram a empresa recuperanda durante seu processo de reestruturação e a presente proposta é somente para credores que não tiveram a presente postura.
- Em caso de descumprimento do PRJ maior que 30 dias deverá ser observado o art. 61º, §1º, de que a Recuperação Judicial será convalidada em Falência;
- Eventual alienação de ativos da recuperanda deverá ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005;
- Com a adesão serão mantidas e preservadas todas as garantias reais e pessoais das quais o credor seja titular;
- Somente com o referido pagamento, acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável do crédito em favor da Recuperanda e de seus sócios, avalistas e coobrigados, entretanto, será suspensa toda e qualquer cobrança em face dos coobrigados até liquidação total do crédito, não havendo que se falar em honorários sucumbências nas referidas demandas.
- Aos credores que optarem pela adesão a **Proposta B**, deverá aderir até o encerramento da fase de deliberação da Assembleia Geral de Credores.

Obs.: Os credores que não fizerem adesão a nenhuma das propostas Alternativa A e B, receberá o seu crédito de acordo com o Plano de Recuperação Judicial protocolado nos autos da RJ, com as formas e condições de pagamentos lá previstas”.

Tendo em vista que alguns credores se manifestaram no chat durante a apresentação da proposta, para melhor organização do ato, a pedido da Recuperanda, aguardou-se a apresentação de toda a proposta alternativa, para então abrir a palavra aos credores.



Na sequência, foi aberta a palavra aos credores.

O representante do Banco Bradesco, Dr. Wallisson, sinalizou uma possível concordância quanto a proposta B apresentada pela Recuperanda, porém ressaltou que o Banco Bradesco possui uma impugnação de crédito em andamento, e gostaria de verificar com a Recuperanda a possibilidade de concordância na impugnação de crédito que tramita em nome do Banco Bradesco.

Em resposta, o representante da Recuperanda, colocou, que em uma primeira análise não verifica óbice quanto a solicitação do Banco Bradesco, ressalta que o banco necessita de ajustes contábeis em seu balanço quanto ao valor do referido crédito.

Na sequência, sobre o tema, o representante da instituição bancária informou que precisa verificar com a administração a análise da proposta, solicitando a administração judicial um tempo de suspensão.

Ato contínuo, o Representante Jorge Luis, requereu a suspensão do ato por 30 minutos para consultar os credores que representa sobre as propostas alternativas apresentadas.

O presidente do ato informou que ofertará um prazo de suspensão após oitiva dos credores sobre a proposta.

Aberta a palavra a Dra. Lidiane (Banco Daycoval), sugeriu a devedora a apresentação de aditivo ao plano nos autos, e que a assembleia tenha seguimento em nova data.

A assembleia foi suspensa por 30 minutos.

Retomado o ato às 15hrs e 11 minutos, foi aberta a palavra a Recuperanda para manifestar-se sobre a sugestão apresentada pela Dra. Lidiane, representante do Banco Daycoval.

Por sua vez, o representante da Recuperanda, explicou que não há previsão legal para apresentação de aditivo nos autos, e que não visualiza prejuízo a credora, ressalta que a proposta foi explicada e apresentada aos credores, e cabe a representante analisar a proposta alternativa. Sobre o pedido de suspensão da assembleia, a Recuperanda afirmou não ter poderes para determinar se a suspensão será em horas ou dias.

Em resposta, a Dra. Lidiane, informa que seu pedido de suspensão é para análise cuidadosa das propostas apresentadas em assembleia, na oportunidade, requereu o envio por e-mail da proposta alternativa para análise.

O presidente do ato atentou a representante que o arquivo contendo os termos da proposta está disponível no chat para consulta.

A Dra. Bruna, representante do Banco Santander, pelo chat, pediu mais alguns minutos para análise das propostas.

Em atenção ao pedido, o administrador judicial, suspendeu o ato por mais 30 minutos, para que os credores possam analisar a proposta alternativa apresentada pela Recuperanda.

O ato foi retomado às 15:51, e foi novamente aberta a palavra aos credores.



Aberta a palavra ao Dr. Wallisson, sobre a impugnação em tramite, informa que concorda com os termos propostos pela Recuperanda.

Na sequência, a Dra. Bruna (Banco Santander), ressaltou que apesar da inexigência legal da apresentação da proposta nos autos, as instituições financeiras necessitam de tempo para análise da proposta apresentada no dia da assembleia.

Dr. Wallisson, expressa a adesão do Branco Bradesco a proposta B apresentada pela Recuperanda.

Dra. Maria Carolina, consigna que o Banco Itaú S/A adere a proposta A.

Aberta a palavra a Dra. Alessandra, representante do Banco do Brasil S/A, reforçou que para os bancos é complicada a análise em pouco tempo da proposta, questionando se há possibilidade de suspensão por alguns dias para análise.

O presidente do ato questionou a representante qual seria o prazo necessário para análise da proposta. A representante do Banco do Brasil informou que seriam necessários 30 dias para levar a proposta apresentada a análise.

A Recuperanda consignou que não se opõe a suspensão, ressaltando que a Recuperanda visa solucionar os problemas.

Foi suspensa a assembleia por 10 minutos para verificar disponibilidade de datas na plataforma BEx.

Após contato com a plataforma, verificou-se disponibilidade para o dia **23/07/2021, às 14:00 (horário local), e início do credenciamento às 13:00.**

Ressalva que a suspensão da assembleia deverá observar o limite temporal de 90 dias corridos para deliberação final, a contar da instalação, conforme previsto art. 56, §9º, da LRF, (inserido pela Lei 14.112/20).

Aberta a palavra ao representante da Recuperanda, esclarece que após a votação da suspensão, caso recusada, solicita abertura de deliberações antes no início da votação do plano.

O administrador judicial, confirmou que caso a votação de suspensão seja recusada, será aberta a fase deliberativa antes da votação do plano.

Desta forma, o Administrador Judicial colocou em pauta a proposta do Banco do Brasil S/A, de **SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA** pelo prazo de 30 dias, e sua continuidade no dia 23/07/2021 às 14:00 (horário local), a ser realizada pela mesma plataforma virtual (Brasil Expert - BEx).

Adverte-se que eventual dificuldade operacional por qualquer credor ao exercer seu voto, o suporte técnico disponibilizado pela BEx está à disposição para auxílio, situação que deverá ser registrada por meio do chat, que implicará em suspensão do ato para regularização.

Imediatamente **INICIOU-SE A VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO**, por meio da plataforma virtual, conforme orientações anexas aos autos e disponíveis no site da administradora, por meio de seleção das ferramentas de APROVAÇÃO, REJEIÇÃO ou ABSTENÇÃO, computado com base no valor do crédito.



Após a votação, em observância ao disposto no artigo 42 da LRF, foi apurado que:

- R\$5.566.605,06 – 53,20% dos créditos presentes votaram pela rejeição da proposta de suspensão da assembleia geral de credores.

O gráfico da votação foi disponibilizado para visualização na plataforma virtual e é parte integrante desta ata.

Frente a rejeição da proposta de suspensão do ato assemblear, foi aberta novamente a fase deliberativa.

Aberta a palavra ao representante da Recuperanda, este consignou que a Dra. Bruna, representante do Banco Santander, que levantou a necessidade de tempo hábil para análise das propostas votou contra a suspensão do plano.

Em resposta a Dra. Bruna registrou que não solicitou a suspensão, apenas fez uma consideração que na instituição bancária as propostas devem ser levadas ao comitê para análise.

O representante da Recuperanda questiona ao Banco do Brasil S/A se possui alguma proposta para a Recuperanda.

Em resposta, a representante do Banco do Brasil afirma que existe a possibilidade de construir uma proposta junto a Recuperanda, motivo pelo qual requereu a suspensão inicialmente. A representante afirmou o envio de uma proposta a Recuperanda e questionou o representante se analisou os termos.

O Dr. Marco, representante da Recuperanda, procedeu a leitura resumida dos termos das propostas enviado pelo Banco do Brasil S/A.

A Recuperanda requereu a suspensão da assembleia por 20 minutos para consulta dos termos.

O ato retornou às 17:00, e foi passada a palavra a Recuperanda.

A representante da Recuperanda solicitou a suspensão do ato por 10 minutos, que foi deferida pelo presidente do ato.

Retomado o ato às 17:10. Foi passada a palavra a Dra. Alessandra, que registrou que passou os termos da proposta pelo chat e por e-mail, quais sejam:

Condições "A" da classe II:

Classe II:

1- Valor da lista do administrador judicial: R\$ 4.795.776,60, classe II

2- Deságio: 20%

3- Carência: 6 meses de carência total (capital e encargos financeiros). O início da contagem do prazo da carência se dará a partir da data da AGC que aprovar o plano.

4- Atualização do saldo devedor: TR + 0,20 %a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;



5- Encargos financeiros: TR + 1,00 %a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;

a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

b) Após o período de carência os encargos financeiros serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

6- Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 84 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 5, os quais deverão ser pagos integralmente.

7- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

- Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

8- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

9- Descumprimento do PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

10- As alterações sugeridas não têm o intuito de apresentar plano substitutivo.

Condições "B" da classe II:

Classe II:

1- Valor da lista do administrador judicial: R\$ 4.795.776,60, classe II.

2- Deságio: 20%

3- Carência: sem carência. Início do pagamento 30 dias após a data da AGC que aprovar o PRJ.

4- Encargos financeiros: TR + 1,00 %a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;

a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

b) Após o período de carência os encargos financeiros serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.



5- Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 84 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente.

6- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

- Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

7- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

8- Descumprimento do PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

9- As alterações sugeridas não têm o intuito de apresentar plano substitutivo.

Classe III:

1- Valor da lista do administrador judicial: R\$ 49.863,42, classe III;

2- Deságio: 0%

3- Carência: 6 meses de carência total (capital e encargos financeiros). O início da contagem do prazo da carência se dará a partir da data da AGC que aprovar o plano.

4- Atualização do saldo devedor: TR + 0,20 %a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;

5- Encargos financeiros: TR + 1,00 %a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;

a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

b) Após o período de carência os encargos financeiros serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

6- Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 84 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 5, os quais deverão ser pagos integralmente.

7- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.



- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

- Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

8- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

9- Descumprimento do PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

10- As alterações sugeridas não tem o intuito de apresentar plano substitutivo.

Aberta a palavra a Recuperanda, questionou ao Banco do Brasil S/A se haveria a suspensão do prosseguimento das execuções em face dos coobrigados/avalistas em caso de acordo?

A representante do Banco do Brasil, respondeu de forma afirmativa, excetuando a discussão sobre honorários.

Prosseguindo com a análise da proposta sugerida pelo Banco do Brasil, a Recuperanda registrou que:

1. Entrada de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) é extremamente demasiada para a recuperanda arcar, visto que é praticamente o valor que foi retirado e reconhecido judicialmente como retido indevidamente durante a RJ. Estaria estrangulando o caixa da empresa e poderia colocar em risco seu projeto de reestruturação.

2. Proposta sem carência vai em desencontro com a análise feita pela recuperanda, pois necessariamente precisará honrar os credores trabalhistas (deverá ser quitado em um ano).

3. Quanto a renúncia de eventuais pedidos de multa por descumprimento judicial, não há como ser acolhido, visto que os impactos do descumprimento da decisão (restituição de valores) foram muito maiores.

4. Parcelamento em 84 vezes sobre o valor com deságio (20%) totalizará mensalmente (fora os juros de 1% a.m) o equivalente a R\$ 66.314,00 (sessenta e seis mil trezentos e quatorze reais) mensais, ou seja, a empresa estaria fadada ao insucesso.

5. A Liquidação da Classe III pelo coobrigado de forma a vista, afrontaria a isonomia dos credores, pois como visto, vários credores da Classe Quirografária entendendo o espírito da Lei de Recuperação Judicial, concordaram em receber seus créditos de forma a vista, porém concedendo um deságio vantajoso a toda classe de credores. Aceitar pagamento a vista, seria prestigiar o credor específico que durante o processo de RJ trouxe prejuízo diretos a recuperanda com as retenções em sua conta corrente, mesmo tendo ciência que seu crédito é sujeito aos efeitos da RJ, portanto, impossível acatar tal proposta.



Proposta 2

1. Inicialmente não é possível acatar a proposta sugerida pelo BB sobre atualizar o debito do pedido até AGC, pois o Artigo 9º da Lei em vigência veda tal aplicação, ou seja, se torna completamente abusivo tal imposição ao grupo recuperando. Atualizando o valor do crédito da data do pedido até a AGC concluímos que o valor subirá o equivalente em R\$ 868.211,11 (oitocentos e sessenta e oito mil duzentos e onze reais e onze centavos).
2. O descrito acima traz macula a toda proposta, pois quando há correção do pedido e se concede o deságio é a mesma coisa que não conceder, pois a correção vai quase que duplicar o valor da dívida e o deságio não significará nada. Já o deságio aplicado sobre o saldo corrigido em um simples jogo de números seria mesma coisa que não ter deságio.
3. Entrada de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) é extremamente demasiada para a recuperanda arcar, visto que é praticamente o valor que foi retirado e reconhecido judicial como retido indevidamente durante a RJ. Estaria estrangulando o caixa da empresa e poderia colocar em risco seu projeto de reestruturação.
4. A Liquidação da Classe III pelo coobrigado de forma a vista, afrontaria a isonomia dos credores, pois como visto, vários credores da Classe Quirografária entendendo o espírito da Lei de Recuperação Judicial, concordaram em receber seus créditos de forma a vista, porém concedendo um deságio vantajoso a toda classe de credores. Aceitar pagamento a vista, seria prestigiar o credor específico que durante o processo de RJ trouxe prejuízo diretos a recuperanda com as retenções em sua conta corrente, mesmo tendo ciência que seu crédito é sujeito aos efeitos da RJ, portanto, impossível acatar tal proposta.
5. Quanto a renúncia de eventuais pedidos de multa por descumprimento judicial, não há como ser acolhido, visto que os impactos do descumprimento da decisão (restituição de valores) foi muito maior.

Proposta Garantia Real

No intuito de construir um ideal e chegar a um denominador, alternativamente a Recuperanda propõe a proposta abaixo para fins de adesão:

50% de deságio do crédito arrolado na RJ.

Carência de 12 meses

Prazo para pagamento: 144 parcelas mensais e consecutivas, com primeiro pagamento previsto para após o fim do prazo de carência.

Juros de 6% a.a + TR.

Em caso de descumprimento do PRJ maior que 30 dias deverá ser observado o art. 61º, §1º, de que a Recuperação Judicial será convolada em Falência;

Eventual alienação de ativos da recuperanda deverá ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005;



Somente com o referido pagamento, acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável do crédito em favor da Recuperanda e de seus sócios, avalistas e coobrigados, entretanto, será suspensa toda e qualquer cobrança em face dos coobrigados até liquidação total do crédito, não havendo que se falar em honorários sucumbênciais nas referidas demandas.

Com a adesão serão mantidas e preservadas todas as garantias reais e pessoais das quais o credor seja titular; A adesão deverá ser realizada nos debates para fins de conhecimento da recuperanda, credores e administração judicial.

Novamente aberta a palavra a Dra. Alessandra, registrou que não há ilegalidade o pagamento a vista do avalista quando a negociação é realizada diretamente com o avalista. Ressalta que todas as propostas devem ser levadas a comitê para análise, não sendo possível a aprovação imediata, da presente proposta, possuindo autorização para aceitar as propostas previamente registradas. Ressalta ainda, que o Banco possui interesse em negociação.

A recuperanda questiona se o Banco do Brasil S/A aceitaria receber a própria garantia do crédito.

Em resposta, o Banco do Brasil recorda que todas as propostas devem ser levadas ao comitê e não pode responder ao questionamento sem a prévia análise.

Novamente aberta a palavra ao representante da devedora, asseverou que a Recuperanda não pode firmar um acordo que não tem condições de cumprir, ressaltando que esgotou todos os meios de negociação em todas as classes, recordando ainda, que as negociações resultaram em diversas alterações ao plano, que inclusive tem ciência que o Banco do Brasil já aceitou deságio de até 50% em outras recuperações judiciais.

Foi aberto aos credores que possuem interesse em fazer ressalvas no momento do voto a registrarem no chat suas considerações, que seguem registradas em ata.

Dr. Wallisson representante do Banco Bradesco:

- 1- O Banco Bradesco S.A. adere a proposta modificativa (proposta B) apresentada pela recuperanda.
- 2- Apesar da adesão ao modificativo, o Banco Bradesco S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.
- 3- O Banco Bradesco S.A. discorda da extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.
- 4- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.
- 5- Fica ainda consignado a expressa e total concordância da recuperanda no mérito da impugnação de crédito n. 1008687-33.2018.8.11.0002 em tramite na 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE, proposta pelo Banco Bradesco onde pleiteia a retificação do quadro geral de credores para constar o valor de R\$ 708.655,16 - na classe Quirografia e a quantia de R\$ 1.130.995,51 - classe Garantia Real.

Dra. Bruna representante do Banco Santander:

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., informa que a rejeição do plano recuperacional decorre das péssimas condições econômicas propostas pela Recuperanda para a Classe Quirografária. Ademais, o Banco ressalva as cláusulas ilegais contidas no PRJ e seu aditivo, quais sejam: (i) As cláusulas que impedem a imediata convocação em falência da recuperação judicial, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas, nos termos do artigo 73, IV da Lei 11.101/05, inclusive aquela que prevê a convocação de AGC em caso de descumprimento. (ii) As previsões que implicam em supressão das garantias e garantidores contratuais. (iii) As previsões de alienação de bens ativos sem autorização judicial específica. Assim, o banco reserva-se o direito de propor/prosseguir com as demandas judiciais em face dos avalistas, fiadores e coobrigados a menoscabo do quanto disposto nos artigos 49, §1º e 59 da Lei 11.101/05. Firme nas razões postas, o Banco informa as razões da rejeição do plano recuperacional, bem como apresenta sua ressalva por escrito, que é parte integrante do seu voto proferido na AGC.

Dra. Maria Carolina representante do Banco Itaú.

1. O Itaú Unibanco S.A. adere a proposta modificativa (proposta A) apresentada pela recuperanda.
2. Apesar da concordância com a proposta modificativa, (proposta A), o Itaú Unibanco S.A. discorda das seguintes cláusulas: cláusula com permissão de livre alienação de ativos sem autorização do Juízo; cláusula de liberação dos coobrigados; cláusula de convocação de nova AGC e não decretação da falência na hipótese de descumprimento do plano.

Banco do Brasil representado pela Dra. Alessandra Andrilli:

Considerando o voto contrário do Banco do Brasil na AGC de 24.06.2021, pedimos gentilmente anexar a ata as seguintes ressalvas:

O Banco do Brasil vota contra o plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas, uma vez que discorda da proposta apresentada, diante dos deságios de elevada monta e prazos demasiadamente elásticos, sem as devidas atualizações monetárias legais, representando imposição de prejuízos aos credores.

Impende salientar que as condições previstas representam ônus excessivo aos credores, caracterizando verdadeiro perdão da dívida e implicando na novação das referidas dívidas a preço vil.

Por oportuno, cumpre registrar que o voto contrário à aprovação do plano está sendo exercido pelo credor Banco do Brasil no seu interesse e de acordo com o seu juízo de conveniência, não havendo, em qualquer hipótese, objetivo de obter vantagem ilícita para si ou para outrem.

O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.



A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

Salientamos que foram inúmeras as tentativas de contato/negociação do Banco com os advogados da recuperanda, sem sucesso.

Encerrada a fase de deliberações, o presidente do ato procedeu a leitura da ata de toda a fase deliberativa.

Na sequência, o presidente do ato COLOCOU EM VOTAÇÃO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL acostados aos autos (ID. 48738458), com as propostas alternativas realizadas em assembleia, atentando aos participantes que a votação será realizada pela plataforma virtual, por meio de seleção das opções APROVAÇÃO, REJEIÇÃO ou ABSTENÇÃO, conforme orientações anexas aos autos e disponíveis no site da administradora judicial, e ainda que em caso de eventual dificuldade o suporte técnico disponibilizado pela BEx estava à disposição para auxiliar a todos que solicitaram.

Finalizada a votação, suspendeu-se a assembleia por tempo suficiente para apuração dos votos, sendo disponibilizado o gráfico de votação pela plataforma, onde obteve-se o seguinte resultado, observando o disposto no art. 45 da LRF:

- CLASSE DE CREDITORES TRABALHISTAS: 100% dos credores presentes votaram pela aprovação do plano.

- CLASSE DE CREDITORES ME/EPP: 100% dos credores presentes votaram pela aprovação do plano.

-CLASSE DE CREDITORES DE GARANTIA REAL:

Créditos presentes: R\$ 49.711,19 que corresponde a 1,03% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano de Recuperação Judicial.

Credores presentes: 1 credor que equivalente a 50 % dos credores presentes votaram pela aprovação do plano de Recuperação Judicial.

- CLASSE DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS:

Créditos presentes: R\$5.060.391,77 que corresponde a 93,53% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano de Recuperação Judicial.

Credores presentes: 28 credores que equivalente a 90,32% dos credores presentes votaram pela aprovação do plano de Recuperação Judicial.

Registra que o resultado da votação foi disponibilizado para visualização pelo meio virtual e é parte integrante desta ata.



Foi aberta a palavra ao Dr. Marco, questionou a indicação no quadro demonstrativo do gráfico de votação referente a garantia real, o que foi esclarecido prontamente.

Oportunizada a conferência por todos os credores, quanto aos votos proferidos, nenhum se insurgiu com relação a eventual erro material de seu voto selecionado, cancelando-se, assim, a votação virtual realizada.

Dessa forma encaminha-se a presente ata à MM(a). Juíza para deliberação sobre o disposto no art. 58 da LRF.

A administradora judicial suspendeu a assembleia, pelo tempo necessário, para finalização da lavratura da ata.

Na sequência, a ata foi disponibilizada para visualização e o administrador judicial procedeu a sua leitura.

Assim, as 19:03 (horário local) declarou-se encerrado o ato assemblear.

A presente ata segue, assinada digitalmente pela Administração Judicial (Presidente do ato), pelo Secretário, pela Recuperanda e por dois membros de cada uma das classes votantes.

Luiz Alexandre Cristaldo
Administrador Judicial (Presidente da Assembleia)

Terra Nova Agroindústria Ltd. – Representada pelo Dr. Marco Aurelio Mestre Medeiros
OAB/MT 15.401 e o Sr. Thales Dantas Romão.

Secretário da Assembleia – Maria Carolina de Oliveira Prates - OAB/SP nº 456.417 -representante
do credor Itaú Unibanco S.A.

Credor Classe Garantia Real - credor Banco do Brasil S.A – representado pela Sra. Alessandra
Andrilli

Credor Classe Garantia Real - Banco Bradesco S.A, Dr. Wallisson da Silva Godoi – OAB/DF 51.693



Credor Classe Quirografária – credor Banco do Brasil S.A – representado pela Sra. Alessandra Andrilli

Credor Classe Quirografária – credor Banco Daycoval, representado pela Dra. Lidiane do Carmo Assunção- OAB/MG 123.044.

Credor Classe Trabalhista - Credor Adilson Amorim de Oliveira – representado pela Dra. Gabriele Gonçalves Pereira

Credor Classe Trabalhista - Credora Jocelia Bueno De Souza - representado pela Dra. Gabriele Gonçalves Pereira

Credor Classe ME/EPP – Credor Monteiro Bob Etiq Ltda – EPP, representado pelo Sr. Jorge Luis Fagundes

Credor Classe ME/EPP - Credor M M BASTOS DE SOUZA ME, representado pelo Sr. Jorge Luis Fagundes



ATA AGC TERRA NOVA 24.06.2021.pdf

Documento número #b38bb833-edf7-4a0d-be19-b3c12f5e9733

Assinaturas

-  Luiz Alexandre Cristaldo
Assinou como administrador
-  Marco Aurélio Mestre Medeiros
Assinou como representante legal
-  MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA PRATES
Assinou como testemunha
-  ALESSANDRA ANDRILLI
Assinou como testemunha
-  WALLISSON DA SILVA GODOI
Assinou como testemunha
-  GABRIELE GONÇALVES PEREIRA
Assinou como testemunha
-  JORGE LUIS FAGUNDES
Assinou como testemunha
-  Thales Dantas Romão
Assinou como representante legal
-  LIDIANE DO CARMO ASSUNÇÃO
Assinou como testemunha

Log

- 24 jun 2021, 20:09:31 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee criou este documento número b38bb833-edf7-4a0d-be19-b3c12f5e9733. Data limite para assinatura do documento: 24 de julho de 2021 (17:39). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 jun 2021, 20:10:46 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: luizalexandre@crystaldo.com.br, para assinar como administrador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Alexandre Cristaldo.
- 24 jun 2021, 20:11:22 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: marcomedeiros@mestremedeiros.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Aurélio Mestre Medeiros.



- 24 jun 2021, 20:12:01 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: maria.prates@ferreiraechagas.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA PRATES.
- 24 jun 2021, 20:12:25 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: gecor.4978@bb.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALESSANDRA ANDRILLI.
- 24 jun 2021, 20:12:50 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: wallisson.godoi@ernestoborges.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo WALLISSON DA SILVA GODOI.
- 24 jun 2021, 20:13:16 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: lidiane.assuncao@bancodaycoval.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LIDIANE DO CARMO ASSUNÇÃO.
- 24 jun 2021, 20:13:40 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: advgabriellegpereira@hotmail.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GABRIELE GONÇALVES PEREIRA.
- 24 jun 2021, 20:14:06 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: fagundes_jorge@hotmail.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JORGE LUIS FAGUNDES.
- 24 jun 2021, 20:14:34 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 30 de julho de 2021 (17:39).
- 24 jun 2021, 20:15:48 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA PRATES assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email maria.prates@ferreiraechagas.com.br (via token). CPF informado: 474.874.728-50. IP: 177.92.78.170. Componente de assinatura versão 1.120.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 jun 2021, 20:16:03 GABRIELE GONÇALVES PEREIRA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email advgabriellegpereira@hotmail.com (via token). CPF informado: 046.773.631-61. IP: 177.38.237.133. Componente de assinatura versão 1.120.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 jun 2021, 20:16:05 Luiz Alexandre Cristaldo assinou como administrador. Pontos de autenticação: email luizalexandre@cristaldo.com.br (via token). CPF informado: 662.767.641-91. IP: 177.98.165.242. Componente de assinatura versão 1.120.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 jun 2021, 20:16:34 WALLISSON DA SILVA GODOI assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email wallisson.godoi@ernestoborges.com.br (via token). CPF informado: 008.883.611-81. IP: 189.6.25.141. Componente de assinatura versão 1.120.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.



-
- 24 jun 2021, 20:17:35 Marco Aurélio Mestre Medeiros assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email marcomedeiros@mestremedeiros.com.br (via token). CPF informado: 025.388.801-81. IP: 201.71.138.191. Componente de assinatura versão 1.120.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 jun 2021, 20:18:23 ALESSANDRA ANDRILLI assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email gecor.4978@bb.com.br (via token). CPF informado: 285.432.058-16. IP: 189.120.75.141. Componente de assinatura versão 1.120.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 jun 2021, 20:18:32 JORGE LUIS FAGUNDES assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email fagundes_jorge@hotmail.com (via token). CPF informado: 339.278.120-72. IP: 201.71.138.191. Componente de assinatura versão 1.120.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 jun 2021, 20:20:08 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: terra.nova.ltda@terra.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thales Dantas Romão.
- 24 jun 2021, 20:24:45 Thales Dantas Romão assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email terra.nova.ltda@terra.com.br (via token). CPF informado: 479.088.311-68. IP: 191.128.61.183. Componente de assinatura versão 1.120.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 jun 2021, 20:26:14 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: lidianeassuncao@gmail.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LIDIANE DO CARMO ASSUNÇÃO.
- 24 jun 2021, 20:26:48 Operador com email juridico3@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee removeu da Lista de Assinatura: lidiane.assuncao@bancodaycoval.com.br para assinar como testemunha.
- 24 jun 2021, 20:27:36 LIDIANE DO CARMO ASSUNÇÃO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email lidianeassuncao@gmail.com (via token). CPF informado: 058.008.396-97. IP: 179.176.207.209. Componente de assinatura versão 1.120.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 jun 2021, 20:27:37 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b38bb833-edf7-4a0d-be19-b3c12f5e9733.

Hash do documento original (SHA256): 470727dc6c91c08099a24b42a2146105a14b6c8b9a6a76e02a8a40f19f5d652d

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número b38bb833-edf7-4a0d-be19-b3c12f5e9733, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.





Número: **1002774-70.2018.8.11.0002**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE**

Última distribuição : **12/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 15.223.575,31**

Assuntos: **Recuperação extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA (AUTOR(A))		MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))	
Credores (REU)		USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A)) GABRIELLE GONCALVES PEREIRA (ADVOGADO(A))	
ALINE BARINI NESPOLI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)		ALINE BARINI NESPOLI (ADVOGADO(A))	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)			
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)		WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A))	
BANCO SAFRA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)		USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A))	
Banco Bradesco S/A (TERCEIRO INTERESSADO)		RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))	
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)		EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS (ADVOGADO(A))	
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)		MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (ADVOGADO(A))	
ANCORA LOCACAO E VENDA DE IMOVEIS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)		IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA (ADVOGADO(A))	
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)		SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))	
FALUBI COMERCIO DE SERVICOS EM ANALISE DE CREDITO LTDA ME - ME (TERCEIRO INTERESSADO)		CLAUDIA DANIELE TROLEIZ SILVEIRA REIS (ADVOGADO(A))	
FRIBON TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59061304	25/06/2021 14:13	1 - AGC Terra Nova Agroindústria LTDA - Lista de presença (3)	Outros documentos

Credor	Classe	Valor	Representante	CPF	OAB	Data ↓
BANCO DAYCOVAL	Quirografarios	R\$ 50.397,47	LIDIANE DO CARMO ASSUNÇÃO		123044 MG	24/06/2021 14:53:29
ADILSON AMORIM DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 6.453,97	GABRIELE GONÇALVES PEREIRA	04677363161		24/06/2021 14:41:09
LEIDCEIA MARQUES DA COSTA	Trabalhista	R\$ 2.094,68	GABRIELE GONÇALVES PEREIRA	04677363161		24/06/2021 14:41:09
JOSE DOMINGOS E SILVA	Trabalhista	R\$ 8.548,65	GABRIELE GONÇALVES PEREIRA	04677363161		24/06/2021 14:41:09
JOCELIA BUENO DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 8.370,05	GABRIELE GONÇALVES PEREIRA	04677363161		24/06/2021 14:41:09
ROBERTO CRLOS DE ALMEIDA	Trabalhista	R\$ 4.845,84	GABRIELE GONÇALVES PEREIRA	04677363161		24/06/2021 14:41:09
ZUIL JOSE DA SILVA	Trabalhista	R\$ 13.215,89	GABRIELE GONÇALVES PEREIRA	04677363161		24/06/2021 14:41:09
MACRO AGRONEGOCIOS EIRELI	Quirografarios	R\$ 932.100,88	GABRIELE GONÇALVES PEREIRA	04677363161		24/06/2021 14:41:09
ARROZ BIGOLIN EPP	ME e EPP	R\$ 154.138,28	CELSO BIGOLIN			24/06/2021 14:34:53
CELSO BIGOLIN	Quirografarios	R\$ 48.914,29	CELSO BIGOLIN			24/06/2021 14:34:53
STILO CONSULT. TRIB. SOC. SIMPLES LTDA	Trabalhista	R\$ 5.947,28	JORGE LUIS FAGUNDES	33927812072		24/06/2021 14:26:01
F R DE ANDRADE - ME	ME e EPP	R\$ 131,00	JORGE LUIS FAGUNDES	33927812072		24/06/2021 14:26:01
E C BARBOSA DIST DE PAPEL - ME	ME e EPP	R\$ 218,72	JORGE LUIS FAGUNDES	33927812072		24/06/2021 14:26:01
M M BASTOS DE SOUZA ME	ME e EPP	R\$ 498,26	JORGE LUIS FAGUNDES	33927812072		24/06/2021 14:26:01
MONTEIRO BOB ETIQ LTDA - EPP	ME e EPP	R\$ 1.100,00	JORGE LUIS FAGUNDES	33927812072		24/06/2021 14:26:01
ATLANTICO FAB E MAN DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI - ME	ME e EPP	R\$ 999,04	JORGE LUIS FAGUNDES	33927812072		24/06/2021 14:26:01
D C COMERCIO DE CEREAIS LTDA	Quirografarios	R\$ 734.769,83	JORGE LUIS FAGUNDES	33927812072		24/06/2021 14:26:01
GILMAR GARSHAL	Quirografarios	R\$ 124.534,76	JORGE LUIS FAGUNDES	33927812072		24/06/2021 14:26:01
GLADISTONE ANTONIO DALLAN	Quirografarios	R\$ 171.232,78	JORGE LUIS FAGUNDES	33927812072		24/06/2021 14:26:01
ANADIR SALETE DALLAN	Quirografarios	R\$ 28.219,71	JORGE LUIS FAGUNDES	33927812072		24/06/2021 14:26:01
DE MAIS COMERCIO DE ALIMENTOS (ADEMIR)	Quirografarios	R\$ 213.410,00	JORGE LUIS FAGUNDES	33927812072		24/06/2021 14:26:01
GRANOPAR ARM GERAIS COM E REPRES.	Quirografarios	R\$ 21.780,00	JORGE LUIS FAGUNDES	33927812072		24/06/2021 14:26:01
ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANE	Quirografarios	R\$ 34.992,44	JORGE LUIS FAGUNDES	33927812072		24/06/2021 14:26:01
ODETE PAVAN PESSETTO E CIA LTDA	Quirografarios	R\$ 875,84	JORGE LUIS FAGUNDES	33927812072		24/06/2021 14:26:01
POSTO RIO CUIABÁ LTDA	Quirografarios	R\$ 9.764,38	JORGE LUIS FAGUNDES	33927812072		24/06/2021 14:26:01
PLASMEL IND E COM DE PLASTICOS LTDA	Quirografarios	R\$ 52.882,70	JORGE LUIS FAGUNDES	33927812072		24/06/2021 14:26:01
MULTHIFER MAQ FERRAGENS E FERRAM. LTDA	Quirografarios	R\$ 1.855,60	JORGE LUIS FAGUNDES	33927812072		24/06/2021 14:26:01
O CLASSIFICADOR LTDA	Quirografarios	R\$ 2.963,06	JORGE LUIS FAGUNDES	33927812072		24/06/2021 14:26:01
A E C ASSESSORIA CONTABIL LTDA	Quirografarios	R\$ 2.685,98	JORGE LUIS FAGUNDES	33927812072		24/06/2021 14:26:01



Credor	Classe	Valor	Representante	CPF	OAB	Data ↓
TIO LINO IND DE ALIM IMP E EXP LTDA	Quirografarios	R\$ 13.147,68	JORGE LUIS FAGUNDES	33927812072		24/06/2021 14:26:01
REICOL ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	Quirografarios	R\$ 6.105,00	JORGE LUIS FAGUNDES	33927812072		24/06/2021 14:26:01
ALIMENTOS MASSON LTDA	Quirografarios	R\$ 24.500,00	JORGE LUIS FAGUNDES	33927812072		24/06/2021 14:26:01
DD BRASIL CUIABA DEDETIZAÇÃO LTDA	Quirografarios	R\$ 1.200,00	JORGE LUIS FAGUNDES	33927812072		24/06/2021 14:26:01
AUTOMATEK NORTE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	Quirografarios	R\$ 1.102,19	JORGE LUIS FAGUNDES	33927812072		24/06/2021 14:26:01
OSCAR ANTONIO DALLAN	Quirografarios	R\$ 24.320,00	JORGE LUIS FAGUNDES	33927812072		24/06/2021 14:26:01
MILTON JOSÉ GOZZI	Quirografarios	R\$ 58.560,00	JORGE LUIS FAGUNDES	33927812072		24/06/2021 14:26:01
MARQUEZ TRANSP ROD E COM DE CEREAIS - EIRELI	Quirografarios	R\$ 48.214,58	JORGE LUIS FAGUNDES	33927812072		24/06/2021 14:26:01
PLUMA EMBALAGENS LTDA	Quirografarios	R\$ 150,75	JORGE LUIS FAGUNDES	33927812072		24/06/2021 14:26:01
ANTONIO ADALBERTO M DOS SANTOS	Quirografarios	R\$ 700,00	JORGE LUIS FAGUNDES	33927812072		24/06/2021 14:26:01
ENTERPRITEC COM DE EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografarios	R\$ 220,00	JORGE LUIS FAGUNDES	33927812072		24/06/2021 14:26:01
BANCO BRADESCO	Garantia Real	R\$ 49.711,19	WALLISSON DA SILVA GODOI	00888361181		24/06/2021 14:16:36
BANCO BRADESCO S.A	Quirografarios	R\$ 1.780.909,00	WALLISSON DA SILVA GODOI	00888361181		24/06/2021 14:16:36
ITAU UNIBANCO	Quirografarios	R\$ 720.280,32	MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA PRATES	47487472850	456417	24/06/2021 14:14:26
BANCO SANTANDER	Quirografarios	R\$ 249.940,44	BRUNA MARQUES SARAIVA	41793543810		24/06/2021 14:07:14
BANCO DO BRASIL S/A	Garantia Real	R\$ 4.795.776,60	ALESSANDRA ANDRILLI	28543205816		24/06/2021 14:03:41
BANCO DO BRASIL	Quirografarios	R\$ 49.863,42	ALESSANDRA ANDRILLI	28543205816		24/06/2021 14:03:41





Número: **1002774-70.2018.8.11.0002**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE**

Última distribuição : **12/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 15.223.575,31**

Assuntos: **Recuperação extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

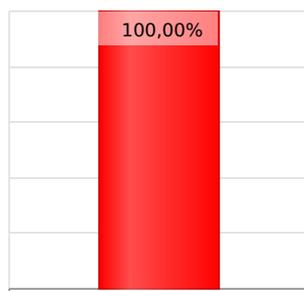
Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA (AUTOR(A))		MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))	
Credores (REU)		USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A)) GABRIELLE GONCALVES PEREIRA (ADVOGADO(A))	
ALINE BARINI NESPOLI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)		ALINE BARINI NESPOLI (ADVOGADO(A))	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)			
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)		WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A))	
BANCO SAFRA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)		USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A))	
Banco Bradesco S/A (TERCEIRO INTERESSADO)		RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))	
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)		EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS (ADVOGADO(A))	
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)		MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (ADVOGADO(A))	
ANCORA LOCACAO E VENDA DE IMOVEIS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)		IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA (ADVOGADO(A))	
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)		SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))	
FALUBI COMERCIO DE SERVICOS EM ANALISE DE CREDITO LTDA ME - ME (TERCEIRO INTERESSADO)		CLAUDIA DANIELE TROLEIZ SILVEIRA REIS (ADVOGADO(A))	
FRIBON TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59061309	25/06/2021 14:13	2 - AGC Terra Nova Agroindústria LTDA - Gráfico Quórum de Presença (2)	Outros documentos

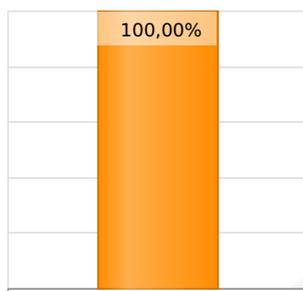
Trabalhista = R\$49.476,36

Garantia Real = R\$4.845.487,79 Quirografário = R\$6.094.591,23 ME-EPP = R\$158.309,30



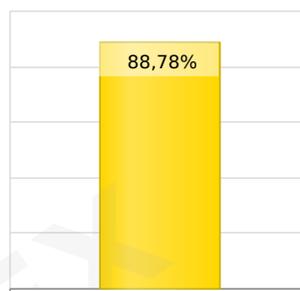
Valor Crédito

R\$49.476,36



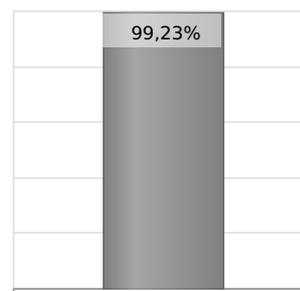
Valor Crédito

R\$4.845.487,79



Valor Crédito

R\$5.410.593,10



Valor Crédito

R\$157.085,30

Percentual e Valor dos Créditos Presentes: 93,85%

R\$10.462.642,55

Total Créditos Presentes na Assembleia

R\$11.147.864,68

Créditos na Recuperação Judicial





Número: **1002774-70.2018.8.11.0002**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE**

Última distribuição : **12/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 15.223.575,31**

Assuntos: **Recuperação extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

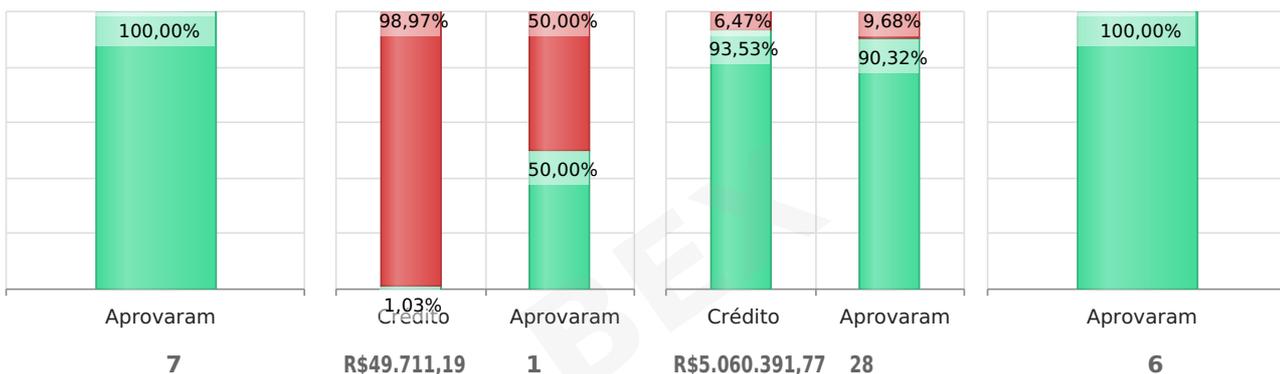
Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA (AUTOR(A))		MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))	
Credores (REU)		USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A)) GABRIELLE GONCALVES PEREIRA (ADVOGADO(A))	
ALINE BARINI NESPOLI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)		ALINE BARINI NESPOLI (ADVOGADO(A))	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)			
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)		WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A))	
BANCO SAFRA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)		USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A))	
Banco Bradesco S/A (TERCEIRO INTERESSADO)		RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))	
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)		EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS (ADVOGADO(A))	
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)		MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (ADVOGADO(A))	
ANCORA LOCACAO E VENDA DE IMOVEIS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)		IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA (ADVOGADO(A))	
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)		SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))	
FALUBI COMERCIO DE SERVICOS EM ANALISE DE CREDITO LTDA ME - ME (TERCEIRO INTERESSADO)		CLAUDIA DANIELE TROLEIZ SILVEIRA REIS (ADVOGADO(A))	
FRIBON TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59061328	25/06/2021 14:13	4 - AGC Terra Nova Agroindústria LTDA - Gráfico da Votação Art. 45	Outros documentos

Trabalhista = R\$49.476,36
Presentes = 7

Garantia Real = R\$4.845.487,79
Presentes = 2

Quirografário = R\$5.410.593,10
Presentes = 31

ME-EPP = R\$157.085,30
Presentes = 6



Aprovado por: 50,82%

Rejeitado por: 49,18%

Abstenção: 0

Classes	Crédito	%	Presentes	%
Trabalhista	R\$49.476,36	100,00%	7	100,00%
Garantia Real	R\$49.711,19	1,03%	1	50,00%
Quirografário	R\$5.060.391,77	93,53%	28	90,32%
ME e EPP	R\$157.085,30	100,00%	6	100,00%
Resultado	R\$5.316.664,62	50,82%	42	91,30%

Classes	Crédito	%	Presentes	%
Trabalhista	R\$0,00	0,00%	0	0,00%
Garantia Real	R\$4.795.776,60	98,97%	1	50,00%
Quirografário	R\$350.201,33	6,47%	3	9,68%
ME e EPP	R\$0,00	0,00%	0	0,00%
Resultado	R\$5.145.977,93	49,18%	4	8,70%

Classes	Crédito	Presentes
Trabalhista	R\$0,00	0
Garantia Real	R\$0,00	0
Quirografário	R\$0,00	0
ME e EPP	R\$0,00	0
Resultado	R\$0,00	0





Número: **1002774-70.2018.8.11.0002**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE**

Última distribuição : **12/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 15.223.575,31**

Assuntos: **Recuperação extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA (AUTOR(A))		MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))	
Credores (REU)		USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A)) GABRIELLE GONCALVES PEREIRA (ADVOGADO(A))	
ALINE BARINI NESPOLI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)		ALINE BARINI NESPOLI (ADVOGADO(A))	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)			
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)		WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A))	
BANCO SAFRA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)		USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A))	
Banco Bradesco S/A (TERCEIRO INTERESSADO)		RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))	
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)		EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS (ADVOGADO(A))	
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)		MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (ADVOGADO(A))	
ANCORA LOCACAO E VENDA DE IMOVEIS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)		IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA (ADVOGADO(A))	
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)		SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))	
FALUBI COMERCIO DE SERVICOS EM ANALISE DE CREDITO LTDA ME - ME (TERCEIRO INTERESSADO)		CLAUDIA DANIELE TROLEIZ SILVEIRA REIS (ADVOGADO(A))	
FRIBON TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59061317	25/06/2021 14:13	4 - AGC Terra Nova Agroindústria LTDA - Gráfico da Votação Art. 42	Outros documentos

1º Votação: Suspensão da Assembleia para retorno em 23/07/2021 as 13:00hs (Horário Página 1 de 1

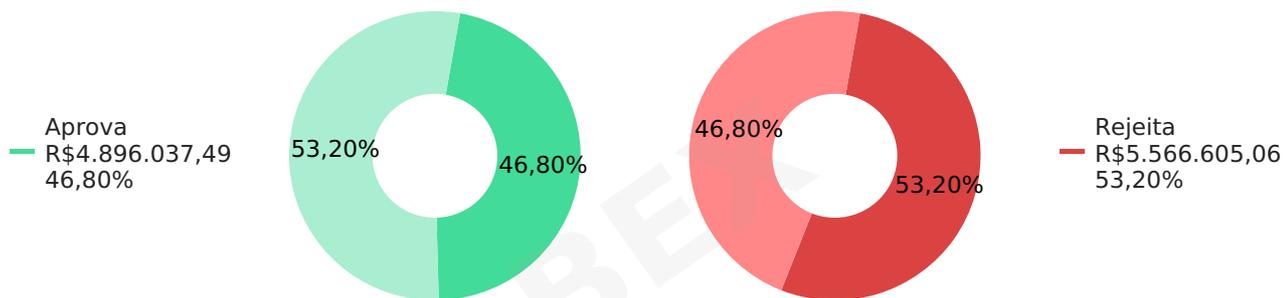
de Cuiabá)
~~Trabalhista = R\$49.476,36~~ ~~Garantia Real = R\$4.845.487,79~~ ~~Quirografário = R\$5.410.593,10~~ ~~ME-EPP = R\$157.085,30~~

Presentes = 7

Presentes = 2

Presentes = 31

Presentes = 6



Aprovado por: 46,80%

Rejeitado por: 53,20%

Abstenção: 0

Classes	Crédito	%	Presentes	%
Trabalhista	R\$0,00	0,00%	0	0,00%
Garantia Real	R\$4.795.776,60	98,97%	1	50,00%
Quirografário	R\$100.260,89	1,85%	2	6,45%
ME e EPP	R\$0,00	0,00%	0	0,00%
Resultado	R\$4.896.037,49	46,80%	3	6,52%

Classes	Crédito	%	Presentes	%
Trabalhista	R\$49.476,36	100,00%	7	100,00%
Garantia Real	R\$49.711,19	1,03%	1	50,00%
Quirografário	R\$5.310.332,21	98,15%	29	93,55%
ME e EPP	R\$157.085,30	100,00%	6	100,00%
Resultado	R\$5.566.605,06	53,20%	43	93,48%

Classes	Crédito	Presentes
Trabalhista	R\$0,00	0
Garantia Real	R\$0,00	0
Quirografário	R\$0,00	0
ME e EPP	R\$0,00	0
Resultado	R\$0,00	0



Número: **1002774-70.2018.8.11.0002**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE**

Última distribuição : **12/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 15.223.575,31**

Assuntos: **Recuperação extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA (AUTOR(A))		MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))	
Credores (REU)		USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A)) GABRIELLE GONCALVES PEREIRA (ADVOGADO(A))	
ALINE BARINI NESPOLI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)		ALINE BARINI NESPOLI (ADVOGADO(A))	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)			
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)		WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A))	
BANCO SAFRA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)		USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A))	
Banco Bradesco S/A (TERCEIRO INTERESSADO)		RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))	
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)		EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS (ADVOGADO(A))	
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)		MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (ADVOGADO(A))	
ANCORA LOCAÇÃO E VENDA DE IMOVEIS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)		IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA (ADVOGADO(A))	
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)		SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))	
FALUBI COMERCIO DE SERVICOS EM ANALISE DE CREDITO LTDA ME - ME (TERCEIRO INTERESSADO)		CLAUDIA DANIELE TROLEIZ SILVEIRA REIS (ADVOGADO(A))	
FRIBON TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59061337	25/06/2021 14:13	3 - AGC Terra Nova Agroindústria LTDA - Resultado da Votação Art. 45 - Lista	Outros documentos

Credor	Classe	Representante	2ª Votação	Data 2ª Votação
ADILSON AMORIM DE OLIVEIRA	Trabalhista	GABRIELE GONÇALVES PEREIRA	Aprova	24/06/2021 19:29:11
LEIDCEIA MARQUES DA COSTA	Trabalhista	GABRIELE GONÇALVES PEREIRA	Aprova	24/06/2021 19:29:11
JOSE DOMINGOS E SILVA	Trabalhista	GABRIELE GONÇALVES PEREIRA	Aprova	24/06/2021 19:29:11
JOCELIA BUENO DE SOUZA	Trabalhista	GABRIELE GONÇALVES PEREIRA	Aprova	24/06/2021 19:29:11
ROBERTO CRLOS DE ALMEIDA	Trabalhista	GABRIELE GONÇALVES PEREIRA	Aprova	24/06/2021 19:29:11
ZUIL JOSE DA SILVA	Trabalhista	GABRIELE GONÇALVES PEREIRA	Aprova	24/06/2021 19:29:11
STILO CONSULT. TRIB. SOC. SIMPLES LTDA	Trabalhista	JORGE LUIS FAGUNDES	Aprova	24/06/2021 19:29:15
F R DE ANDRADE - ME	ME e EPP	JORGE LUIS FAGUNDES	Aprova	24/06/2021 19:29:15
E C BARBOSA DIST DE PAPEL - ME	ME e EPP	JORGE LUIS FAGUNDES	Aprova	24/06/2021 19:29:15
M M BASTOS DE SOUZA ME	ME e EPP	JORGE LUIS FAGUNDES	Aprova	24/06/2021 19:29:15
MONTEIRO BOB ETIQ LTDA - EPP	ME e EPP	JORGE LUIS FAGUNDES	Aprova	24/06/2021 19:29:15
ATLANTICO FAB E MAN DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI - ME	ME e EPP	JORGE LUIS FAGUNDES	Aprova	24/06/2021 19:29:15
ARROZ BIGOLIN EPP	ME e EPP	CELSO BIGOLIN	Aprova	24/06/2021 19:32:12
BANCO DO BRASIL S/A	Garantia Real	ALESSANDRA ANDRILLI	Rejeita	24/06/2021 19:29:21
BANCO BRADESCO	Garantia Real	WALLISSON DA SILVA GODOI	Aprova	24/06/2021 19:28:52
D C COMERCIO DE CEREAIS LTDA	Quirografarios	JORGE LUIS FAGUNDES	Aprova	24/06/2021 19:29:15
MACRO AGRONEGOCIOS EIRELI	Quirografarios	GABRIELE GONÇALVES PEREIRA	Aprova	24/06/2021 19:29:11
GILMAR GARSHAL	Quirografarios	JORGE LUIS FAGUNDES	Aprova	24/06/2021 19:29:15
CELSO BIGOLIN	Quirografarios	CELSO BIGOLIN	Aprova	24/06/2021 19:32:12
GLADISTONE ANTONIO DALLAN	Quirografarios	JORGE LUIS FAGUNDES	Aprova	24/06/2021 19:29:15
ANADIR SALETE DALLAN	Quirografarios	JORGE LUIS FAGUNDES	Aprova	24/06/2021 19:29:15
DE MAIS COMERCIO DE ALIMENTOS (ADEMIR)	Quirografarios	JORGE LUIS FAGUNDES	Aprova	24/06/2021 19:29:15
GRANOPAR ARM GERAIS COM E REPRES.	Quirografarios	JORGE LUIS FAGUNDES	Aprova	24/06/2021 19:29:15
ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANE	Quirografarios	JORGE LUIS FAGUNDES	Aprova	24/06/2021 19:29:15
BANCO DO BRASIL	Quirografarios	ALESSANDRA ANDRILLI	Rejeita	24/06/2021 19:29:21
BANCO BRADESCO S.A	Quirografarios	WALLISSON DA SILVA GODOI	Aprova	24/06/2021 19:28:52
ITAU UNIBANCO	Quirografarios	MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA PRATES	Aprova	24/06/2021 19:28:56
BANCO DAYCOVAL	Quirografarios	LIDIANE DO CARMO ASSUNÇÃO	Rejeita	24/06/2021 19:29:46
ODETE PAVAN PESSETTO E CIA LTDA	Quirografarios	JORGE LUIS FAGUNDES	Aprova	24/06/2021 19:29:15
POSTO RIO CUIABÁ LTDA	Quirografarios	JORGE LUIS FAGUNDES	Aprova	24/06/2021 19:29:15



Credor	Classe	Representante	2ª Votação	Data 2ª Votação
PLASMEL IND E COM DE PLASTICOS LTDA	Quirografarios	JORGE LUIS FAGUNDES	Aprova	24/06/2021 19:29:15
MULTHIFER MAQ FERRAGENS E FERRAM. LTDA	Quirografarios	JORGE LUIS FAGUNDES	Aprova	24/06/2021 19:29:15
O CLASSIFICADOR LTDA	Quirografarios	JORGE LUIS FAGUNDES	Aprova	24/06/2021 19:29:15
A E C ASSESSORIA CONTABIL LTDA	Quirografarios	JORGE LUIS FAGUNDES	Aprova	24/06/2021 19:29:15
TIO LINO IND DE ALIM IMP E EXP LTDA	Quirografarios	JORGE LUIS FAGUNDES	Aprova	24/06/2021 19:29:15
REICOL ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	Quirografarios	JORGE LUIS FAGUNDES	Aprova	24/06/2021 19:29:15
ALIMENTOS MASSON LTDA	Quirografarios	JORGE LUIS FAGUNDES	Aprova	24/06/2021 19:29:15
DD BRASIL CUIABA DEDETIZAÇÃO LTDA	Quirografarios	JORGE LUIS FAGUNDES	Aprova	24/06/2021 19:29:15
AUTOMATEK NORTE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	Quirografarios	JORGE LUIS FAGUNDES	Aprova	24/06/2021 19:29:15
OSCAR ANTONIO DALLAN	Quirografarios	JORGE LUIS FAGUNDES	Aprova	24/06/2021 19:29:15
MILTON JOSÉ GOZZI	Quirografarios	JORGE LUIS FAGUNDES	Aprova	24/06/2021 19:29:15
MARQUEZ TRANSP ROD E COM DE CEREAIS - EIRELI	Quirografarios	JORGE LUIS FAGUNDES	Aprova	24/06/2021 19:29:15
PLUMA EMBALAGENS LTDA	Quirografarios	JORGE LUIS FAGUNDES	Aprova	24/06/2021 19:29:15
ANTONIO ADALBERTO M DOS SANTOS	Quirografarios	JORGE LUIS FAGUNDES	Aprova	24/06/2021 19:29:15
ENTERPRITEC COM DE EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografarios	JORGE LUIS FAGUNDES	Aprova	24/06/2021 19:29:15
BANCO SANTANDER	Quirografarios	BRUNA MARQUES SARAIVA	Rejeita	24/06/2021 19:28:53





Número: **1002774-70.2018.8.11.0002**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE**

Última distribuição : **12/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 15.223.575,31**

Assuntos: **Recuperação extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA (AUTOR(A))	MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
Credores (REU)	USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A)) GABRIELLE GONCALVES PEREIRA (ADVOGADO(A))
ALINE BARINI NESPOLI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	ALINE BARINI NESPOLI (ADVOGADO(A))
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A))
BANCO SAFRA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A))
Banco Bradesco S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (ADVOGADO(A))
ANCORA LOCACAO E VENDA DE IMOVEIS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))
FALUBI COMERCIO DE SERVICOS EM ANALISE DE CREDITO LTDA ME - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	CLAUDIA DANIELE TROLEIZ SILVEIRA REIS (ADVOGADO(A))
FRIBON TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59062483	25/06/2021 14:13	7 - Chat	Outros documentos

14:32:46 De Jorge - BEx para Todos:
Dr. Jorge Luiz, boa tarde!
Seu microfone ainda não foi liberado para nós, talvez se atualizar a pagina ele retorne.

14:35:35 De CELSO BIGOLIN para Todos:
Boa tarde!

14:35:43 De CELSO BIGOLIN para Todos:
Ouço perfeitamente

14:36:18 De Jorge - BEx para Todos:
Dr. Jorge Luis, se estiver com alguma dificuldade, em nosso e-mail na parte de baixo tem o Whats do nosso suporte, só precisa mandar uma mensagem

14:36:38 De JORGE LUIS FAGUNDES para Todos:
Ola. Me escutam;

14:36:46 De CELSO BIGOLIN para Todos:
estou sem audio neste pc

14:36:57 De CELSO BIGOLIN para Todos:
ouço perfeitamente

14:37:09 De Jorge - BEx para Todos:
Tem câmara nesse pc Dr. ?

14:37:10 De CELSO BIGOLIN para Todos:
estou sem audio e camera

14:37:24 De Jorge - BEx para Todos:
ok

14:37:30 De CELSO BIGOLIN - ARROZ BIGOLIN EPP para Todos:
precisei improvisar, estou fora de area

14:40:27 De Jorge - BEx para Todos:
Dr. Como o AJ quer que todos estejam com a câmara ligada e com microfone caso queira se manifestar, o Dr. conseguiria acessar pelo celular ?

14:41:55 De Mestre Mestre Medeiros- Adv. Recuperanda para Todos:
Marcelle Thomazini

14:42:38 De CELSO BIGOLIN - ARROZ BIGOLIN EPP para Todos:
não consigo acessar pelo celular, sinal muito ruim por aqu

14:54:54 De CELSO BIGOLIN - ARROZ BIGOLIN EPP para Todos:
Sim

14:54:58 De CELSO BIGOLIN - ARROZ BIGOLIN EPP para Todos:
perfeito

14:55:19 De Marco Aurelio Medeiros - Adv. Recuperanda para Todos:
tira uma foto e manda aqui

14:55:46 De CELSO BIGOLIN - ARROZ BIGOLIN EPP para Todos:
deixa eu ver se consigo, pelo celular

14:56:25 De JORGE LUIS FAGUNDES - D C COMERCIO DE CEREAIS LTDA para Todos:
Estou sem microf tuone e video, me libere.

14:56:46 De Luiz Alexandre Cristaldo - Equipe AJ para Todos:
1 minuto Celso

15:00:01 De JORGE LUIS FAGUNDES - D C COMERCIO DE CEREAIS LTDA para Todos:
Pode liberar o som por favor.

15:03:34 De Jorge - BEx para Todos:
Suporte - WhatsApp: (11) 9.9810-4543

15:05:21 De CELSO BIGOLIN - ARROZ BIGOLIN EPP para Todos:
Vou sair e tentar entrar pelo celular, porém não garanto, pois o sinal ta



ruim e estou fora de área com melhor acesso

15:05:40 De Jorge - BEx para Todos:

Dr. temos nosso aplicativo que pode ser baixado pelo google store

15:06:14 De Jorge - BEx para Todos:

Dr. Jorge conseguimos ouvir perfeitamente

15:06:24 De CELSO BIGOLIN - ARROZ BIGOLIN EPP para Todos:

Estou na estrada... obrigada!

15:17:48 De Marcelle Thomazini- Adv. Recuperanda para Todos:

Sim

15:17:57 De Marcelle Thomazini- Adv. Recuperanda para Todos:

Concordância

15:24:24 De Marcelle Thomazini- Adv. Recuperanda para Todos:

Não consegui enviar

15:24:26 De Marcelle Thomazini- Adv. Recuperanda para Todos:

deu erro

15:24:40 De Marcelle Thomazini- Adv. Recuperanda para Todos:

estamos mandando o texto para equipe Bex

15:28:09 De BRUNA MARQUES SARAIVA - BANCO SANTANDER para Todos:

quantas parcelas na b?

15:28:13 De BRUNA MARQUES SARAIVA - BANCO SANTANDER para Todos:

PASSOU RAPIDO, NAO VI

15:28:19 De BRUNA MARQUES SARAIVA - BANCO SANTANDER para Todos:

referente as parcelas

15:28:57 De BRUNA MARQUES SARAIVA - BANCO SANTANDER para Todos:

ok obrigada

15:30:04 De Jorge - BEx para Todos:

Proposta que a recuperanda esta lendo

15:30:05 De Jorge - BEx para Todos:

<https://drive.google.com/file/d/1AwckbU-cEJghXHSQuZrOD7Eu-R7FoGkB/view?usp=sharing>

15:31:50 De WALLISSON DA SILVA GODOI - BANCO BRADESCO para Todos:

Peço a palavra.

15:35:31 De JORGE LUIS FAGUNDES - D C COMERCIO DE CEREAIS LTDA para Todos:

peço a palavra

15:36:37 De LIDIANE DO CARMO ASSUNÇÃO - BANCO DAYCOVAL para Todos:

peço a palavra

16:16:40 De Jorge - BEx para Todos:

<https://drive.google.com/file/d/1AwckbU-cEJghXHSQuZrOD7Eu-R7FoGkB/view?usp=sharing>

16:16:48 De BRUNA MARQUES SARAIVA - BANCO SANTANDER para Todos:

Drs, eu gostaria que fosse concedido mais alguns minutos

16:18:30 De Marco Aurelio Medeiros - Adv. Recuperanda para Todos:

fizemos alteração conforme sugestão no momento da leitura dr luis

16:19:23 De Marco Aurelio Medeiros - Adv. Recuperanda para Todos:

ok

16:20:01 De LIDIANE DO CARMO ASSUNÇÃO - BANCO DAYCOVAL para Todos:

Aguardo no e-mail para análise

16:25:17 De Jorge - BEx para Todos:

<https://drive.google.com/file/d/1q48SqY5Xu0XFSJePNVM3DHUq0-Vhyszcz/view?usp=sharing>



16:25:29 De Jorge - BEx para Todos:
proposta com alterações

16:52:27 De WALLISSON DA SILVA GODOI - BANCO BRADESCO para Todos:
peço a palavra

16:52:35 De BRUNA MARQUES SARAIVA - BANCO SANTANDER para Todos:
peço a palavra

16:53:19 De Marco Aurelio Medeiros - Adv. Recuperanda para Todos:
dr faz adesão a alguma proposta?

16:53:53 De WALLISSON DA SILVA GODOI - BANCO BRADESCO para Todos:
Peço a palavra novamente.

16:55:23 De Marco Aurelio Medeiros - Adv. Recuperanda para Todos:
Proposta B correto

16:55:26 De Marco Aurelio Medeiros - Adv. Recuperanda para Todos:
ou A

16:55:46 De MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA PRATES - ITAU UNIBANCO para Todos:
Peço a palavra

16:55:48 De ALESSANDRA ANDRILLI -BANCO DO BRASIL S/A para Todos:
Peço gentilmente confirmar se o e-mail para envio de ressalvas é:
atendimento@abn.adn.adm.br e alinebarini@adn.adm.br

16:57:26 De ALESSANDRA ANDRILLI -BANCO DO BRASIL S/A para Todos:
Peço gentilmente a palavra

16:58:42 De Marco Aurelio Medeiros - Adv. Recuperanda para Todos:
Dr luiz...coloque em votação! Acho que a maioria dos credores prevalece.

16:59:06 De Marco Aurelio Medeiros - Adv. Recuperanda para Todos:
não tem oposição da recuperanda, inclusive conste em ata que não possui
oposição.

17:00:19 De Marco Aurelio Medeiros - Adv. Recuperanda para Todos:
peço a palavra

17:10:33 De Marco Aurelio Medeiros - Adv. Recuperanda para Todos:
dr

17:10:35 De Marco Aurelio Medeiros - Adv. Recuperanda para Todos:
peço a palavra

17:16:27 De Jorge - BEx para Todos:
Dr. Celso, esta ai ?

17:18:43 De Marco Aurelio Medeiros - Adv. Recuperanda para Todos:
dr luiz

17:20:20 De CELSO BIGOLIN para Todos:
precisei reconectar novamente

17:20:54 De CELSO BIGOLIN para Todos:
acabei de votar

17:21:00 De CELSO BIGOLIN para Todos:
obrigado

17:21:13 De CELSO BIGOLIN para Todos:
de nada

17:26:36 De Marco Aurelio Medeiros - Adv. Recuperanda para Todos:
poderia disponibilizar a relação da rejeição

17:28:25 De Marco Aurelio Medeiros - Adv. Recuperanda para Todos:
gostaria da palavra

17:29:22 De BRUNA MARQUES SARAIVA - BANCO SANTANDER para Todos:
peço a palavra



17:53:01 De ALESSANDRA ANDRILLI -BANCO DO BRASIL S/A para Todos:
Desistência ação contra o Banco e de eventuais pedidos de multa

Condições "A" da classe II:

Classe II:

1- Valor da lista do administrador judicial: R\$ 4.795.776,60, classe II

2- Deságio: 20%

3- Carência: 6 meses de carência total (capital e encargos financeiros). O início da contagem do prazo da carência se dará a partir da data da AGC que aprovar o plano.

4- Atualização do saldo devedor: TR + 0,20 %a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;

5- Encargos financeiros: TR + 1,00 %a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;

a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

b) Após o período de carência os encargos financeiros serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

6- Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 84 parcelas mensais

17:53:42 De ALESSANDRA ANDRILLI -BANCO DO BRASIL S/A para Todos:

6- Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 84 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 5, os quais deverão ser pagos integralmente.

7- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

- Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

8- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.



9- Descumprimento do PRJ: Em
17:54:13 De ALESSANDRA ANDRILLI -BANCO DO BRASIL S/A para Todos:
9- Descumprimento do PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência;

Condições "B" da classe II:

Classe II:

1- Valor da lista do administrador judicial: R\$ 4.795.776,60, classe II

2- Deságio: 20%

3- Carência: sem carência. Início do pagamento 30 dias após a data da AGC que aprovar o PRJ.

4- Encargos financeiros: TR + 1,00 %a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;

a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

b) Após o período de carência os encargos financeiros serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

17:54:36 De ALESSANDRA ANDRILLI -BANCO DO BRASIL S/A para Todos:

5- Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 84 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente.

6- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

- Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com



hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

7- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

8- Descumprimento do PRJ: Em
17:54:53 De ALESSANDRA ANDRILLI -BANCO DO BRASIL S/A para Todos:

8- Descumprimento do PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

Classe III:

1- Valor da lista do administrador judicial: R\$ 49.863,42, classe III;

2- Deságio: 0%

3- Carência: 6 meses de carência total (capital e encargos financeiros). O início da contagem do prazo da carência se dará a partir da data da AGC que aprovar o plano.

17:55:12 De ALESSANDRA ANDRILLI -BANCO DO BRASIL S/A para Todos:

4- Atualização do saldo devedor: TR + 0,20 %a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;

5- Encargos financeiros: TR + 1,00 %a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;

a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

b) Após o período de carência os encargos financeiros serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

6- Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 84 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 5, os quais deverão ser pagos integralmente.

17:55:26 De ALESSANDRA ANDRILLI -BANCO DO BRASIL S/A para Todos:

7- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas,



conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

- Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

8- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

9- Descumprimento do PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência;

18:00:40 De Marcelle Thomazini- Adv. Recuperanda para Todos:
Dr Luiz pela palavra

18:01:06 De Marcelle Thomazini- Adv. Recuperanda para Todos:
precisamos ainda de 10 minutos

18:01:34 De Marcelle Thomazini- Adv. Recuperanda para Todos:
por favor

18:10:25 De ALESSANDRA ANDRILLI -BANCO DO BRASIL S/A para Todos:
enviei as considerações por e-mail para facilitar a leitura e vinculacao a ata

18:10:26 De Marco Aurelio Medeiros - Adv. Recuperanda para Todos:
dr luiz

18:10:28 De Marco Aurelio Medeiros - Adv. Recuperanda para Todos:
estou ok

18:12:21 De Marco Aurelio Medeiros - Adv. Recuperanda para Todos:
posso ler ela.

18:12:24 De Marco Aurelio Medeiros - Adv. Recuperanda para Todos:
conseguem subir ai

18:26:34 De Jorge - BEx para Todos:
Proposta garantia real

18:26:36 De Jorge - BEx para Todos:

<https://drive.google.com/file/d/1uJuy1hdsmlLQYMLUfkZlAgSN-a5BDWQL/view?usp=sharing>

18:28:43 De Marco Aurelio Medeiros - Adv. Recuperanda para Todos:
peço a palavra

18:33:03 De ALESSANDRA ANDRILLI -BANCO DO BRASIL S/A para Todos:
Dr. apenas terei ressalvas decorrentes do voto a serem apresentadas

18:33:20 De BRUNA MARQUES SARAIVA - BANCO SANTANDER para Todos:
tambem terei ressalva, para qual e-mail encaminhamos?

18:33:25 De BRUNA MARQUES SARAIVA - BANCO SANTANDER para Todos:
\ou podemos colocar no chat?

18:34:50 De BRUNA MARQUES SARAIVA - BANCO SANTANDER para Todos:
ok, 1 minuto

18:35:03 De WALLISSON DA SILVA GODOI - BANCO BRADESCO para Todos:
Ressalvas Banco Bradesco: 1- O Banco Bradesco S.A. adere a proposta modificativa (proposta B) apresentada pela recuperanda.

2- Apesar da adesão ao modificativo, o Banco Bradesco S.A. discorda de



qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

3- O Banco Bradesco S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

18:35:08 De WALLISSON DA SILVA GODOI - BANCO BRADESCO para Todos:

4- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

5- Fica ainda consignado a expressa e total concordância da recuperanda no mérito da impugnação de crédito n. 1008687-33.2018.8.11.0002 em tramite na 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE, proposta pelo Banco Bradesco onde pleiteia a retificação do quadro geral de credores para constar o valor de R\$ 708.655,16 - na classe Quirografária e a quantia de R\$ 1.130.995,51 - classe Garantia Real.

18:36:33 De BRUNA MARQUES SARAIVA - BANCO SANTANDER para Todos:

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., informa que a rejeição do plano recuperacional decorre das péssimas condições econômicas propostas pela Recuperanda para a Classe Quirografária. Ademais, o Banco ressalva as cláusulas ilegais contidas no PRJ e seu aditivo, quais sejam: (i) As cláusulas que impedem a imediata convocação em falência da recuperação judicial, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas, nos termos do artigo 73, IV da Lei 11.101/05, inclusive aquela que prevê a convocação de AGC em caso de descumprimento. (ii) As previsões que implicam em supressão das garantias e garantidores contratuais. (iii) As previsões de alienação de bens ativos sem autorização judicial específica. Assim, o banco reserva-se o direito de propor/prosseguir com as demandas judiciais em face dos avalistas, fiadores e coobrigados a menoscabo do quanto disposto nos artigos 49, §1º e 59 da Lei 11.101/05. Firme nas razões postas, o Banco informa as razões da rejeição do plano recuperacional, bem como apresenta sua

18:36:52 De BRUNA MARQUES SARAIVA - BANCO SANTANDER para Todos:

ressalva por escrito, que é parte integrante do seu voto proferido na agc

18:36:54 De WALLISSON DA SILVA GODOI - BANCO BRADESCO para Todos:

No item 3- peço gentilmente constar o seguinte texto: 3- O Banco Bradesco S.A. discorda da extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

18:37:42 De ALESSANDRA ANDRILLI -BANCO DO BRASIL S/A para Todos:

Ressalvas decorrentes do voto do Banco do Brasil (foram encaminhadas por email): O Banco do Brasil vota contra o plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas, uma vez que discorda da proposta apresentada, diante dos deságios de elevada monta e prazos demasiadamente elásticos, sem as devidas atualizações monetárias legais, representado imposição de prejuízos aos credores.

Impende salientar que as condições previstas representam ônus excessivo aos



credores, caracterizando verdadeiro perdão da dívida e implicando na novação das referidas dívidas a preço vil.

Por oportuno, cumpre registrar que o voto contrário à aprovação do plano está sendo exercido pelo credor Banco do Brasil no seu interesse e de acordo com o seu juízo de conveniência, não havendo, em qualquer hipótese, objetivo de obter vantagem ilícita para si ou para outrem.

O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conform

18:38:06 De ALESSANDRA ANDRILLI -BANCO DO BRASIL S/A para Todos:

O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

Salientamos que foram inúmeras as tentativas de contato do Banc

18:38:22 De ALESSANDRA ANDRILLI -BANCO DO BRASIL S/A para Todos:

Salientamos que foram inúmeras as tentativas de contato do Banco com os advogados da recuperanda.

18:43:08 De MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA PRATES - ITAU UNIBANCO para Todos:

RESSALVAS:

1. O Itaú Unibanco S.A. adere a proposta modificativa (proposta A) apresentada pela recuperanda.

2. Apesar da concordância com a proposta modificativa, (proposta A), o Itaú Unibanco S.A. discorda das seguintes cláusulas: cláusula com permissão de livre alienação de ativos sem autorização do Juízo; cláusula de liberação dos coobrigados; cláusula de convocação de nova AGC e não decretação da falência na hipótese de descumprimento do plano.

19:21:39 De Marcelle Thomazini- Adv. Recuperanda para Todos:



Dr. Luiz, na fala do Dr. Marco, ele informa que a recuperanda tentou construir proposta e esgotou todos os meios para construção e ainda informou que o BB já aceitou proposta com o deságio de até 50% em clientes do próprio escritório

19:21:57 De Marcelle Thomazini- Adv. Recuperanda para Todos:
na última fala dele

19:30:50 De Jorge - BEx para Todos:
Dr. Celso, votação liberada

19:45:22 De Marco Aurelio Medeiros - Adv. Recuperanda para Todos:
dr luis

20:04:29 De ALESSANDRA ANDRILLI -BANCO DO BRASIL S/A para Todos:
Dr. poderia ser colocado o percentual do Banco do Brasil por credito? Foi colocado do Bradesco

20:04:34 De Marcelle Thomazini- Adv. Recuperanda para Todos:
15.401

20:08:27 De BRUNA MARQUES SARAIVA - BANCO SANTANDER para Todos:
Dr., eu precisarei assinar a ata ou posso sair?

20:09:39 De BRUNA MARQUES SARAIVA - BANCO SANTANDER para Todos:
ok

20:11:26 De ALESSANDRA ANDRILLI -BANCO DO BRASIL S/A para Todos:
gecor.4978@bb.com.br

20:11:36 De MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA PRATES - ITAU UNIBANCO para Todos:
maria.prates@ferreiraachagas.com.br

20:11:49 De BRUNA MARQUES SARAIVA - BANCO SANTANDER para Todos:
bruna.saraiva@cmmm.com.br

20:13:06 De WALLISSON DA SILVA GODOI - BANCO BRADESCO para Todos:
wallisson.godoi@ernestoborges.com.br

20:16:21 De BRUNA MARQUES SARAIVA - BANCO SANTANDER para Todos:
ainda nao recebi dr

20:17:12 De Jorge - BEx para Todos:
Dra. Bruna, você não esta selecionada para assinatura da ATA. Quem vai mandar a ATA no seu e-mail vai ser o Administrador Judicial

20:17:39 De BRUNA MARQUES SARAIVA - BANCO SANTANDER para Todos:
ah ok

20:18:35 De Thalles Dantas Romão - Adv. Recuperanda para Todos:
jorge eu preciso assinar? não recebi.

20:18:49 De Jorge - BEx para Todos:
Não Dr.

20:18:59 De Jorge - BEx para Todos:
Quem recebeu foi o Dr. Marco

20:19:11 De Thalles Dantas Romão - Adv. Recuperanda para Todos:
ok. obrigado

20:19:18 De Marco Aurelio Medeiros - Adv. Recuperanda para Todos:
já assinei

20:19:20 De Marco Aurelio Medeiros - Adv. Recuperanda para Todos:
confirma?

20:19:22 De Marco Aurelio Medeiros - Adv. Recuperanda para Todos:
ok

20:24:55 De ALESSANDRA ANDRILLI -BANCO DO BRASIL S/A para Todos:
Muito obrigada a todos

20:25:04 De WALLISSON DA SILVA GODOI - BANCO BRADESCO para Todos:



Obrigado, Boa noite a todos.
20:25:38 De LIDIANE DO CARMO ASSUNÇÃO - BANCO DAYCOVAL para Todos:
lidianeassuncao@gmail.com

